

EDITAL

DECISÃO FINAL N.º 339/2017

----- **Telma Susana Rodrigues Correia**, Diretora do Departamento da Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), no uso da competência subdelegada prevista no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada, nos termos do artigo 34.º da mesma Lei na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 29/06/2016, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Rita Madeira pelo Despacho n.º 18/P/2016, de 30 de junho, tendo-me sido subdelegada por esta através do Despacho n.º 04/GVRM/2016, de 19 de setembro e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação. -----

----- Considerando a situação factual descrita na informação n.º 524/2016, de 12 de abril de 2016, dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifica-se:-----

----- **PAULO JORGE SANTOS SANCHES**, elemento integrante do agregado familiar, residente no fogo municipal sito na Estrada da Portela, nº 2 – Apart. 203, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, que em relação a si foi proferida decisão final para resolução do contrato de arrendamento do mesmo, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

----- A) A referida decisão foi tomada com base no facto do ora notificado não cumprir o pagamento das rendas e a prolongada ausência do fogo, bem como a permanência de pessoas não autorizadas no fogo municipal e o uso/utilização ilícita do mesmo.-----

----- B) Facto que viola o disposto no artigo 20.º do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, bem como o previsto na alínea d), do número 1 do artigo 25 do RAA, conjugado com o artigo 1075.º, e os números 3 e 4 do artigo 1083.º do Código Civil, na sua atual redação, e que constitui causa de **RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO** em vigor, pelo que deixa, o notificado, de ter direito a residir no fogo municipal em questão, devendo promover a sua entrega voluntária, livre de pessoas e bens num prazo de **90 (noventa) dias, sob pena de DESPEJO**. -----

----- C) Tendo a referida decisão sido tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, foi considerada improcedente a contestação apresentada ao abrigo desse direito.-----

----- **Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais.**-----

A Diretora do Departamento



Telma Correia